000251

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 09h, na sala de reuniões do Paço Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela Portaria nº 594/2018, de 8 de janeiro de 2018, para análise dos envelopes dos documentos de habilitação e as propostas e o julgamento das mesmas, da licitação modalidade Tomada de Preços autuada sob nº 03/2018, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 35 (TRINTA E CINCO) UNIDADES DE MÓDULOS SANITÁRIOS, OBJETIVANDO MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 0388/16. O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 06/06/2018, edição nº 1520, páginas 272 e 273, bem como no Jornal Correio do Povo, edição nº 2908, página 3A. Também, na data de 07/06/2018, foi publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, edição nº 108, página 265. O edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 07/06/2018. Na abertura da sessão, o Presidente da Comissão, Sr. MÁRCIO JOSÉ CARLOS, saudou a todos os presentes e dando continuidade à sessão, relatou que nenhuma empresa retirou o edital em mãos e que o edital até a presente data e horário possuiu 11 (onze) acessos no site oficial do município, conforme documento comprobatório anexado aos autos. Dos interessados que acessaram o Edital, somente a empresa BURATTO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME enviou representante para representá-la na sessão, Sr. EDER PAULO BURATTO, o qual apresentou sua documentação de Credenciamento corretamente, ficando credenciado para representá-la no certame e que a empresa estava apta a participar do certame. O Presidente recebeu os envelopes da empresa participante das mãos de seu representante credenciado, os quais contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, conferindo sua inviolabilidade, passando-os para análise dos presentes e foram vistados por todos; na sequência fora aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, que após análise de seu conteúdo, vistados pela CPL, o Presidente declarou que a empresa participante estava devidamente habilitada. A empresa comprovou seu enquadramento como empresa de pequeno porte, dessa forma, poderá obter os benefícios expressos na Lei Complementar nº 123/2006. A empresa participante não apresentou o Termo de Renúncia Formal (escrito), mas, seu representante, verbalmente em alto e bom tom, declinou seus direitos recursais alegando que o Presidente da Comissão poderia dar continuidade na Sessão e passar para a fase de julgamento da proposta. Terminada a fase de habilitação, mediante a renúncia do prazo recursal, o Presidente da CPL deu prosseguimento ao julgamento da licitação passando para a etapa de julgamento da proposta, abrindo o envelope contendo a proposta de preços da empresa habilitada relativo ao objeto ora licitado; o envelope fora aberto pelo Presidente, que analisando toda a proposta e os documentos anexos da mesma, constatou o seguinte: a empresa BURATTO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME apresentou sua carta proposta devidamente preenchida conforme edital, no valor global de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), apresentando também a planilha de custos e o cronograma físico financeiro; ato contínuo, o presidente, juntamente com os demais membros da comissão, passaram a analisar os conteúdos da proposta, classificando a proposta da empresa participante. Fora passada a proposta com seus respectivos anexos para todos analisar e vistar. Dessa forma, o Presidente da Comissão declarou vencedora do certame licitatório à empresa BURATTO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME, conforme Mapa Comparativo de Preços Global anexado aos autos. Desta feita, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os demais membros, esclareceram que optaram em dar continuidade na sessão com somente

000252

uma proposta válida, devido ao fato de que fora dada ampla publicidade do aviso da licitação conforme exige a lei e que outras empresas tiveram acesso ao edital. Fato este, não poderia desconsiderar a proposta presente por falta de interesse ou desídia dos demais interessados, uma vez que a mesma foi apresentada de acordo com as exigências do edital e com valor comercial proposto abaixo do valor máximo. Nada mais havendo a tratar, o Presidente intimou o Representante da empresa da decisão da CPL, bem como dos direitos recursais, onde o representante da empresa vencedora, novamente em alto e bom tom de voz declinou seus direitos recursais. Ato contínuo, o Presidente da Comissão intimou o representante da empresa vencedora de todas as responsabilidades assumidas no ato da apresentação da proposta e documentação, sob pena de penalidades da lei, onde o mesmo alegou estar ciente de todas as suas responsabilidades. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e a presente Ata, que após lida, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e os demais presentes.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Presidente Comissão Permanente de Licitações

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Secretário

LAIR MATIAZZO
Membro

BURATTO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME
EDER PAULO BURATTO – Representante